



CONTRATO Nº 22/2025

Processo nº 03750.020205.000290/2025-56

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA PSA ENGENHARIA LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119 de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PSA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.117.642/0001-06, estabelecida na Quadra QNJ 11, número 02, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP nº 72.140-110, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. PAULO SERGIO DOS SANTOS ADORNO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 25820, expedida pelo CREA-DF, inscrito no CPF sob o nº 046.842.161-01 residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020205.000290/2025-56, referente à situação de dispensa de licitação nº 18/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial nas dependências da Funpresp-Exe., conforme descrito no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial, independentemente de sua transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Os serviços a serem executados constam detalhados abaixo:

2.1.1. Manutenção hidrossanitária: louças, metais e tubulações, (troca de reparos, ou substituição de item, correção de vazamentos e avarias, desentupimento de tubulações e louças;

2.1.2. manutenção elétrica: verificação, limpeza e solução de problemas que surgirem no sistema elétrico, verificação e correção, sob demanda dos circuitos elétricos e de iluminação, verificação dos ruídos e vibrações anormais no sistema elétricos. Verificação do correto funcionamento das luminárias e iluminação de emergência, verificação dos quadros de energia e distribuição e reaperto dos seus componentes, verificação de tomadas e infraestrutura;

2.1.3. serviços civis de pequeno vulto: correção de falhas em pintura de paredes, tetos e forros, recuperação de forros de gesso acartonado e forro mineral recuperação de pisos elevado e alvenaria, serviços com gesso em geral;

2.1.4. a execução dos serviços acima, serão realizados na sede da Funpresp - Exe no edifício Corporate Financial Center, salas 201, 202, 203 e 204;

2.1.5. em caso de ocorrência de vazamentos de água que possam ser atribuídos à responsabilidade da Funpresp-Exe e que causem danos a salas ou andares inferiores, mediante solicitação da própria Funpresp-Exe, a empresa deverá realizar os serviços de reparação dos itens mencionados, inclusive em imóveis que não correspondam à sede da Funpresp-Exe;

2.1.6. os serviços deverão ser realizados preferencialmente em horário comercial;

2.1.7. quando a solução do problemar gerar ruídos ou poeira excessiva, os serviços deverão ser realizados no período noturno ou finais de semana ou feriados; e

2.1.8. caso ocorra situações que gerem a necessidade de manutenção fora do horário de expediente, ficará a cargo da Funpresp-Exe a aprovação prévia e validação de pagamento de custo adicional conforme tabela de custos da proposta de preços.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Esta contratação ampara-se no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e no Inciso XXI do Art. 3º, combinado com o Inciso II do Art. 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: Licitações, contratos e consultas públicas - Funpresp, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, na forma do artigo Art. 71 da Lei nº 13.303, de 2016 e no art. 130 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

4.2.1. Clicksign 87d247fb-13d2-4b2c-8e7e-ae483c424668
naja interesse da CONTRATANTE;

- 4.2.2. Exista previsão no edital ou no contrato;
- 4.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- 4.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;
- 4.2.5. As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;
- 4.2.6. A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;
- 4.2.7. Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da CONTRATADA aplicadas pela CONTRATANTE ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;
- 4.2.8. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.
- 4.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da CONTRATANTE, conforme sua Política de Alçadas.
- 4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 42.216,00 (quarenta e dois mil duzentos e dezesseis reais)**, em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA.
- 5.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e despesas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Funcionamento da Sede, SubItem – Manutenção e Conservação.

7. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. As condições de pagamento são aquelas descritas na Seção III do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.3. O pagamento será realizado em parcela única.
- 7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do

documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da Funpresp-Exe, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Funpresp-Exe, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

7.9. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

7.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.11. As eventuais multas impostas a CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

7.12. À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

8. **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis podendo ser ajustados, caso haja prorrogação, a ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

10. **Clicksign 87d247fb-13d2-4b2c-8e7e-ae483c424668 | RA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. As condições de entrega, recebimento do objeto e regime de execução dos serviços são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida da Seção IX do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.2. Nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe deverá ser observado o seguinte:

I - O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo ou termo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do projeto básico e da proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos;

III - Atendidos os requisitos estabelecidos por este contrato, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

§ 1º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nas contratações em que não houver essa necessidade.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos serviços executados.

§ 3º Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

11.3. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente, admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo da contratação.

11.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.5. Previamente à celebração do contrato a CONTRATANTE verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CONTRATANTE.

11.7.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.9. Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar, se julgar necessário, o representante da CONTRATADA para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo.

14.2.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

14.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

14.3. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

14.3.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

14.3.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO**

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, bem como a sua dignidade, inclusive no que se refere ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

16.1.2. o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

16.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da CONTRATANTE atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

16.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

16.5. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

16.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. A Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

16.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

16.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da CONTRATANTE.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) referentes ao armazenamento e tratamento desses dados e informações, sem prejuízo do estrito cumprimento da Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), do Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como de quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que venham a ser promulgadas ou entrem em vigor durante a vigência deste contrato, e, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além dos normativos internos da Funpresp-Exe sobre o tema.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

18.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

18.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

19.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

19.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

19.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou em benefício próprio da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

20.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

20.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

21.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no site da Funpresp-Exe, estando dispensado o extrato no Diário Oficial da União, em virtude do disposto no parágrafo único do Art. 109 do RILC, pois esta contratação se enquadra dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor.

24. **Clicksign 87d247fb-13d2-4b2c-8e7e-ae483c424668 ITA- DO FORO**

24.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de junho de 2025.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela Contratada:

PAULO SERGIO DOS SANTOS ADORNO JUNIOR
Representante Legal - PSA ENGENHARIA

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Ibsen Naezio Alves Aguiar
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO DO CONTRATO 22/2025 - Projeto Básico (Documento SEI nº 0215511)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000290/2025-56 SEI nº 0220741

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.020205.000290/2025-56

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta contratação visa garantir que os ambientes da Fundação sejam mantidos em pleno funcionamento, em boas condições de uso.

2. OBJETO

2.1. A presente demanda tem como objeto a contratação de empresa para realizar manutenção predial preventiva e corretiva.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços são necessários e visam garantir que os ambientes da Fundação sejam mantidos em pleno funcionamento, em boas condições de uso; sobretudo no que se refere as instalações elétricas e hidráulicas, cuja frequência de incidentes têm sido recorrentes, e em sua maioria demandam a necessidade de consertos imediatos; de modo que ter uma empresa contratada com mão de obra disponível em tempo integral se mostra mais eficaz e vantajoso economicamente. Ademais as demandas fracionadas exigem a instrução de diversos processos e contratações com impacto no tempo e trabalho da equipe que já é reduzida.

3.2. Inicialmente propomos a contratação por um prazo de 12 (doze) meses, a fim de que possamos observar e identificar o melhor formato desse tipo de contratação.

3.3. A presente demanda foi dimensionada com base nas contratações de pequeno valor realizadas ao longo dos últimos doze meses, utilizando como parâmetro os valores e os tipos de serviços contratados e problemas recorrentes.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Manutenção hidrossanitária: louças, metais e tubulações, (troca de reparos, ou substituição de item, correção de vazamentos e avarias, desentupimento de tubulações e louças;

4.2. manutenção elétrica: verificação, limpeza e solução de problemas que surgirem no sistema elétrico, verificação e correção, sob demanda dos circuitos elétricos e de iluminação, verificação dos ruídos e vibrações anormais no sistema elétricos. Verificação do correto funcionamento das luminárias e iluminação de emergência, verificação dos quadros de energia e distribuição e reaperto dos seus componentes, verificação de tomadas e infraestrutura;

4.3. serviços civis de pequeno vulto: correção de falhas em pintura de paredes, tetos e forros, recuperação de forros de gesso acartonado e forro mineral recuperado de pisos elevados e alvenaria; serviços com gesso em geral;

- 4.4. a execução dos serviços acima, serão realizados na sede da Funpresp - Exe no edifício Corporate Financial Center, salas 201, 202, 203 e 204;
- 4.5. em caso de ocorrência de vazamentos de água que possam ser atribuídos à responsabilidade da Funpresp-Exe e que causem danos a salas ou andares inferiores, mediante solicitação da própria Funpresp-Exe, a empresa deverá realizar os serviços de reparação dos itens mencionados, inclusive em imóveis que não correspondam à sede da Funpresp-Exe;
- 4.6. os serviços deverão ser realizados preferencialmente em horário comercial;
- 4.7. quando a solução do problemar gerar ruídos ou poeira excessiva, os serviços deverão ser realizados no período noturno ou finais de semana ou feriados; e
- 4.8. caso ocorra situações que gerem a necessidade de manutenção fora do horário de expediente, ficará a cargo da Funpresp-Exe a aprovação prévia e validação de pagamento de custo adicional conforme tabela de custos da proposta de preços.

5. **DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-EXE, do ano de 2025 e do ano de 2026.

4.2 Pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, o valor estimado anual é de **R\$ 42.216,00 (quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais)**; sendo uma média mensal estimada de R\$ 3.518,00 (três mil, quinhentos e dezoito reais).

PESQUISA DE PREÇOS		
Sousar Engenharia	PSA Engenharia	Vasconcelos Engenharia
R\$ 66.000,00	R\$ 42.216,00	R\$ 56.880,00
MENOR PREÇO	PSA Engenharia	R\$ 42.216,00

6. **DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento da prestação dos serviços será mensal, com parcela fixa correspondente a prestação da mão de obra e valor variável relativo ao uso dos materiais necessários a prestação dos serviços, conforme proposta de preços: Valor fixo mensal de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais) destinados à mão de obra especializada e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para materiais diversos.

6.2. O valor cobrado mensal será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato de 12 meses.

7. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 7.1. A prestação do serviço será por 12 (doze) meses.
- 7.2. A Ordem de Execução de Serviço terá vigência de 12 (doze) meses.

8. **OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS**

- 8.1. São obrigações das CONTRATADAS:
 - a) Prestar os serviços, conforme a proposta e as informações contidas neste Projeto Básico - Exe, conforme os prazos descritos na Ordem de Serviço, observando os dias e horários estabelecidos pelo condomínio e agendados com a administração da Fundação.

- b) garantir a segurança dos seus funcionários em atividade na Fundação, assegurando o uso adequado de materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme previsto em lei.
- c) executar os serviços contratados sempre por meio de mão de obra qualificada e com a supervisão de responsável técnico (engenheiro responsável).
- d) Se responsabilizar por qualquer dano causado aos seus empregados, a Fundação ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp - Exe as obrigações oriundas dessa contratação;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a entrega, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp - Exe;
- g) Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- h) Comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp - Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;
- i) Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico proposta e Ordem de Fornecimento.
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- k) Abster-se, independentemente da hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- l) Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- m) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer desta contratação.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Funpresp - Exe:

- a) Honrar os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, conforme os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- d) Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja conforme os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento e no contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 83 da lei 13.303/2016.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei n.º 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A Execução dos serviços, ora contratados, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

12. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

12.1. Pela execução do serviço, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial (0215510) e Ordem de Execução de Serviços.

12.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

12.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

12.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

12.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

12.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

12.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \frac{365}{365}$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso

13. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Pela natureza dos serviços executados, não será exigida a prestação de garantia contratual.

14. **RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja, além das penalidades cabíveis, a possibilidade de sua rescisão nos termos da Lei 13.303 de junho de 2016.

15. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

15. O presente documento segue assinado e aprovado pela Coordenadora de Patrimônio e Logística e pelo Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação.

ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Coordenadora de Patrimônio e Logística

Aprovo conforme proposto.

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clecia Silva Goncalves, Coordenadora**, em 15/05/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 15/05/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0215511** e o código CRC **FE68E5F0**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000290/2025-56

SEI nº 0215511

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato nº 22.2025 - Manutenção Predial - Funpresp-Exe.pdf

Documento número #87d247fb-13d2-4b2c-8e7e-ae483c424668

Hash do documento original (SHA256): 4a57101e7353ab807cb1d5db9e515be6e68ba03f203cc1cde6e2e9f75e21254a

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 06 jun 2025 às 16:51:46
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 09 jun 2025 às 14:59:55
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 06 jun 2025 às 15:36:06
- ✓ **Paulo Sérgio dos Santos Adorno Júnior**
CPF: 046.842.161-01
Assinou como contratada em 06 jun 2025 às 16:51:55
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 06 jun 2025 às 14:35:21

Log

- 06 jun 2025, 12:42:42 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 87d247fb-13d2-4b2c-8e7e-ae483c424668. Data limite para assinatura do documento: 06 de julho de 2025 (12:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 jun 2025, 12:47:21 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.

06 jun 2025, 12:47:21	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
06 jun 2025, 12:47:21	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
06 jun 2025, 12:47:21	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
06 jun 2025, 12:47:21	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: pauloadornoeng@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Sérgio dos Santos Adorno Júnior.
06 jun 2025, 14:35:21	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7886324 e longitude -47.8841279. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1231.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 jun 2025, 15:36:06	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.125.219. Componente de assinatura versão 1.1231.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 jun 2025, 16:51:46	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.1231.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 jun 2025, 16:51:55	Paulo Sérgio dos Santos Adorno Júnior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail pauloadornoeng@gmail.com. CPF informado: 046.842.161-01. IP: 177.73.68.225. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8007296 e longitude -47.8806016. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1231.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 jun 2025, 14:59:55	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 200.170.199.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5938248 e longitude -46.6681293. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão v1.1231.5 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 jun 2025, 14:59:56

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 87d247fb-13d2-4b2c-8e7e-ae483c424668.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 87d247fb-13d2-4b2c-8e7e-ae483c424668, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.